

Processo C-120/04

Medion AG

contra

Thomson multimedia Sales Germany & Austria GmbH

(pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Oberlandesgericht Düsseldorf)

«Marcas — Directiva 89/104/CEE — Artigo 5.º, n.º 1, alínea b) — Risco de confusão — Utilização da marca por terceiros — Sinal composto compreendendo a denominação do terceiro seguida da marca»

Conclusões do advogado-geral F. G. Jacobs apresentadas em 9 de Junho de 2005 I - 8553

Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção) de 6 de Outubro de 2005 I - 8565

Sumário do acórdão

Aproximação das legislações — Marcas — Directiva 89/104 — Direito do titular de uma marca registada de se opor à utilização ilícita da sua marca — Sinal utilizado para produtos idênticos ou similares — Risco de confusão — Critérios de apreciação — Justaposição da denominação da empresa do terceiro e da marca registada

[Directiva 89/104 do Conselho, artigo 5.º, n.º 1, alínea b)]

O artigo 5.º, n.º 1, alínea b), da Primeira Directiva 89/104 sobre as marcas, deve ser interpretado no sentido de que pode existir um risco de confusão no espírito do público, em caso de identidade de produtos ou de serviços, quando o sinal impugnado é constituído pela justaposição, por um lado, da denominação da empresa do terceiro e, por outro, da marca registada, dotada de

poder distintivo normal, e esta, sem criar, por si só, a impressão de conjunto do sinal composto, mantém neste último uma posição distintiva autónoma.

(cf. n.º 37, disp.)